



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

**Fones (44) 3135.4000**

**Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná**

**CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: [prefeitura@angulo.pr.gov.br](mailto:prefeitura@angulo.pr.gov.br)**

### **PROJETO DE LEI Nº 55/2022.**

**SÚMULA:** Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel público destinado à implantação de empresa.

**Art. 1º)** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso do imóvel denominado BARRACÃO INDUSTRIAL II, situado nos Lotes de Terras nº 15 e 16 da Quadra nº 14(quatorze), Rua Ivan Kuschner, na Cidade de Ângulo-PR., para Instalação de Unidade de Produção Industrial, com área de 365,00 metros quadrados.

**Art. 2º)-** A concessão do Barracão Industrial acima descrito será realizada por meio de processo licitatório, no qual serão exigidos os seguintes requisitos:

- I – Não serão aceitas propostas de Micro Empreendedor Individual – MEI;
- II- Não serão aceitas propostas de empresas de grande impacto ambiental e alto ruído;
- III- O CNPJ da empresa deverá ser registrado no Município de Ângulo;
- IV- Garantir a geração de no mínimo 25 (vinte e cinco) empregos com registro em Carteira de Trabalho, com comprovação através do e-social;
- V- O recrutamento dos empregados deverá ser feito pela Agência do Trabalhador do Município de Ângulo;
- VI – Apresentar todas as certidões com as Fazendas Públicas, devidamente regularizadas;
- VII- Não ter ações trabalhistas junto ao Ministério do Trabalho;
- VIII – Limite mínimo de 15 (quinze) funcionários registrados mensalmente;
- IX – A empresa deverá ter pelo menos a matriz ou filial com no mínimo 05 (cinco) anos de registros na Junta Comercial do Paraná e ativa na Receita Federal.

**Art. 3º)-** A concessão de Direito Real de Uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por acordo entre as partes.

**Art. 4º)-** Constará, obrigatoriamente do contrato de concessão, a cláusula de reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade prevista nesta lei.

**Art. 5º)-** Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá ao Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para o município, salvo se esta for renovada.

**Art. 6º)-** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

**Fones (44) 3135.4000**

**Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná**

**CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: [prefeitura@angulo.pr.gov.br](mailto:prefeitura@angulo.pr.gov.br)**

Ângulo-PR, 20 de outubro de 2022.

ROGERIO APARECIDO BERNARDO  
Prefeito Municipal